

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 28/1988 de 15 de Março

Considerando o elevado número de profissionais pertencentes aos serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de definir as condições de deslocação para a frequência de acções de formação;

Considerando, ainda, a necessidade de que as condições supracitadas devem obedecer a princípios de equidade.

Determina-se que:

1. O presente despacho aplica-se aos médicos internos dos internatos complementares hospitalar, de clínica geral e de saúde pública, não bolseiros da Direcção Regional de Saúde.
2. Aos médicos supracitados que tenham de deslocar-se, quer inter-ilhas, quer para o continente, a fim de realizarem estágios parcelares, que não possam ser realizados nos Serviços aos quais estão adstritos, por razões extrínsecas aos próprios médicos, é concedido:
 - a) Comissão gratuita de serviço;
 - b) Passagem aérea;
 - c) Subsídio de deslocação equivalente a 30 dias de ajudas de custo, a processar no início do período de deslocação.
3. Os estágios parcelares realizáveis na Região devem ser programados por forma a esgotar a idoneidade dos respectivos Serviços e cumpridos consecutivamente, sem prejuízo da formação do interno.
4. As concessões previstas nas alíneas b) e c) do ponto 2, só são garantidas num máximo de duas vezes por cada ano do internato.
5. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Janeiro de 1988. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.